PROJETO DE LEI N.08, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, reposição salarial de 4,56% (Quatro virgula cinquenta e seis por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O percentual mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º. O percentual mencionado no caput deste artigo refere-se ao período compreendido pelos meses de abril de 2016 a março de 2017.

§ 3º. O percentual mencionado no caput deste artigo é devido a partir do mês de abril de 2017, inclusive, tendo em vista a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e demais quadros, ressalvado o do Magistério Público Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês caso seja necessário.

Art. 2º. Fica o percentual de reposição mencionado no caput do artigo anterior aplicado ao nível I - classe I de todas as Categorias previstas na tabela constante no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 67 de 27 de abril de 2016, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela, passando a vigorar os valores atualizados de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro do Magistério Público Municipal, reposição salarial de 6,57% (Seis virgula cinquenta e sete por cento) a título de reposição inflacionária, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O percentual mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º. O percentual mencionado no caput deste artigo refere-se ao período compreendido pelos meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

§ 3º. O percentual mencionado no caput deste artigo é devido a partir do mês de janeiro de 2017 tendo em vista a data base do Quadro do Magistério Público Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês.

Art. 4º. Fica o percentual de reposição mencionado no caput do artigo anterior aplicado ao nível I - classe "a" da tabela constante no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela, passando a vigorar os valores atualizados de acordo com tabela constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 17 de abril de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 08/2017

1. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 20 HORAS

	Vencimentos (R$)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1.202,20	1.262,31	1.325,43	1.391,70	1.461,28	1.534,35	1.611,06	1.691,62	1.776,20	1.865,01	1.958,26	2.056,17
Nível II - Licenciatura Plena	1.382,53	1.451,66	1.524,24	1.600,45	1.680,47	1.764,50	1.852,72	1.945,36	2.042,63	2.144,76	2.252,00	2.364,60
Nível III - Pós-graduação	1.589,91	1.669,40	1.752,88	1.840,52	1.932,54	2.029,17	2.130,63	2.237,16	2.349,02	2.466,47	2.589,80	2.719,28
Nível IV - Mestrado/Doutorado	2.146,38	2.253,70	2.366,38	2.484,70	2.608,94	2.739,38	2.876,35	3.020,17	3.171,18	3.329,74	3.496,22	3.671,03

2. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 40 HORAS

	Vencimentos (R$)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	2.404,40	2.524,62	2.650,85	2.783,39	2.922,56	3.068,69	3.222,13	3.383,23	3.552,39	3.730,01	3.916,51	4.112,34
Nível II - Licenciatura Plena	2.765,06	2.903,31	3.048,48	3.200,90	3.360,95	3.529,00	3.705,44	3.890,72	4.085,25	4.289,52	4.503,99	4.729,19
Nível III - Pós-graduação	3.179,82	3.338,81	3.505,75	3.681,04	3.865,09	4.058,34	4.261,26	4.474,32	4.698,04	4.932,94	5.179,59	5.438,57
Nível IV - Mestrado/Doutorado	4.292,76	4.507,39	4.732,76	4.969,40	5.217,87	5.478,76	5.752,70	6.040,34	6.342,36	6.659,47	6.992,45	7.342,07

	Coeficientes (%)											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível II - Licenciatura Plena	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível III - Pós-graduação	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível IV - Mestrado/Doutorado	1,35	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, buscando-se com a medida amenizar as perdas salariais dos valorosos servidores públicos.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores públicos ativos e inativos do Quadro Geral do Poder Executivos e demais quadros que indica, reposição inflacionária de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento) considerando o índice do INPC apurado no período de abril de 2016 a março de 2017, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Tal percentual apurado no período acima indicado é o que deve ser aplicado aos quadros de servidores públicos cuja data base legal é o dia 1º de abril de cada ano, ou seja, todos salvo os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal cuja data base legal é 1º de janeiro de cada ano.

Outrossim, concede de igual forma revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Quadro do Magistério Público Municipal reposição inflacionária de 6,57% (Seis virgula cinquenta e sete por cento) considerando o índice do INPC, apurado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, com o escopo de corrigir as defasagens do período, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Vale ressaltar que tal percentual aplicado ao Quadro do Magistério Público Municipal atende a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, uma vez que ao reajustar o valor da tabela de vencimento da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, mantem os valores acima do piso nacional da educação, que para o ano de 2017 restou fixado no valor de R$2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para 40 horas semanais de trabalho, bem como R$1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para a jornada de 20 horas semanais de trabalho.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2017, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Quanto as fontes de custeio, serão elas a 1000, 101,102,103,104, 303 e 0495. Conforme o artigo 18 da LRF o gasto com inativos estão juntos com os ativos.

Segue a dotações orçamentárias para o pagamento das despesas:

Dotações:	**Salários:**	**Obrigações Patronais:**
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.2020.2170– 3190.11.00.00.00	02.001.04.122.2020.2170– 3190.13.00.00.00

Secretaria Municipal de Administração	03.001-04-122.1002.2070-3190.11.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3190.11.00.00.00 03.003-04.122.1002.2003-3190.11.00.00.00 03.004-19.126.1002.2031-3190.11.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3190.11.00.00.00	03.001-04-122.1002.2070-3191.13.00.00.00 03.001-04-122.1002.2070-3190.13.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3191.13.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3190.13.00.00.00 03.003-04-122.1002.2003-3191.13.00.00.00 03.003-04-122.1002.2003-3190.13.00.00.00 03.004-19-126.1002.2031-3190.13.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3191.13.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Finanças	04.001-04-123-1002.2140-3190.11.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3190.11.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3190.11.00.00.00	04.001-04-123-1002.2140-3191.13.00.00.00 04.001-04-123-1002.2140-3190.13.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3191.13.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3190.13.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3191.13.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05.001-12-361.1004.2090-3190.11.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3190.11.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3190.11.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3190.11.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3190.11.00.00.00	05.001-12-361.1004.2090-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.1004.2090-3190.13.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3190.13.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3191.13.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3190.13.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3191.13.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3190.13.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3191.13.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	06.001-27.812.1002.2130-3190.11.00.00.00	06.001-27.812.1002.2130-3191.13.00.00.00 06.001-27.812.1002.2130-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Saúde	07.001.10.301.2290.2040-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3190.11.00.00.00 07.002-10.301-1006.2013-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3190.11.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3190.11.00.00.00	07.001.10.301.2290.2040-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2013-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2013-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3190.13.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3190.13.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3191.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.001-08.244.2450.2490-3190.11.00.00.00 08.002-08.243.2580.6030-3190.11.00.00.00	08.001-08.244.2450.2490-3191.13.00.00.00 08.001-08.244.2450.2490-3190.13.00.00.00 08.002.08.243.2580.6030-3191.13.00.00.00 08.002.08.243.2580.6030-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	09.001-20-606.1002.2250-3190.11.00.00.00 09.002-18.541.1002.2270-3190.11.00.00.00 09.003-.23.695.1002.2026-3190.11.00.00.00	09.001-20-606.1002.2250-3191.13.00.00.00 09.001-20-606.1002.2250-3190.13.00.00.00 09.002.18.541.1002.2270-3191.13.00.00.00 09.002.18.541.1002.2270-3190.13.00.00.00 09.003.23.695.1002.2026-3190.13.00.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	10.001-15-452.1002.2027-3190.11.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3190.11.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.11.00.00.00	10.001-15-452.1002.2027-3191.13.00.00.00 10.001-15-452.1002.2027-3190.13.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3191.13.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3190.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3191.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Planejamento	11.001-04.121.1002.2029-3190.11.00.00.00	10.004.15.452.1002.2350-3191.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.13.00.00.00
Procuradoria Jurídica	12.001-02.061.1017.2030-3190.11.00.00.00	12.001-02.061.1017.2030-3191.13.00.00.00 12.001-02.061.1017.2030-3190.13.00.00.00

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 08/2017

CATEGORIA A

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVE
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PESADO
AGENTE DE MANUTENÇÃO
AGENTE OPERACIONAL
AUX. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COVEIRO
GARI
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA
INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
INSTRUTOR DE MARCENARIA
LAVADOR
PEDREIRO
TELEFONISTA - (30H/S)
VIGIA NOTURNO
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	1.067,96	1.354,43	1.717,75
2	1.089,32	1.381,52	1.752,10
3	1.111,11	1.409,15	1.787,14
4	1.133,33	1.437,33	1.822,89
5	1.155,99	1.466,08	1.859,34
6	1.179,11	1.495,40	1.896,53
7	1.202,70	1.525,31	1.934,46
8	1.226,75	1.555,82	1.973,15
9	1.251,29	1.586,93	2.012,61
10	1.276,31	1.618,67	2.052,87
11	1.301,84	1.651,04	2.093,92
12	1.327,87	1.684,07	2.135,80

CATEGORIA B

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
AUXILIAR DE FARMÁCIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DESENHISTA
ELETRICISTA
FISCAL
GUARDA MUNICIPAL
INSPETOR DE ALUNOS - (30H/S)
MECÂNICO
MECÂNICO DE MÁQ. PESADAS
MOTORISTA EM GERAL
MOTORISTA DE ÔNIBUS
OPERADOR DE MÁQ. RODOVIÁRIAS
PISCICULTOR
RECEPCIONISTA
SECRETÁRIO ESCOLAR
TÉC. EM ENFERMAGEM
TÉC. DE LABORATÓRIO E ANÁLISES
TÉC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TÉC. EM HIGIENE DENTAL
TÉC. EM AGRIMENSURA
TÉC. EM AGROPECUÁRIA
TÉC. EM COMPUTAÇÃO
TÉC. EM SEG. E MED. DO TRABALHO
TÉC. TRIBUTARIO
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	1.513,79	1.919,85	2.434,84
2	1.544,07	1.958,25	2.483,53
3	1.574,95	1.997,41	2.533,20
4	1.606,45	2.037,36	2.583,87
5	1.638,57	2.078,11	2.635,55
6	1.671,35	2.119,67	2.688,26
7	1.704,77	2.162,06	2.742,02
8	1.738,87	2.205,31	2.796,86
9	1.773,65	2.249,41	2.852,80
10	1.809,12	2.294,40	2.909,85
11	1.845,30	2.340,29	2.968,05
12	1.882,21	2.387,09	3.027,41

CATEGORIA C

INSTRUTOR DE INFORMÁRTICA
(CARGA HORÁRIA 20 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	1.135,34	1.439,89	1.826,12
2	1.158,05	1.468,68	1.862,65
3	1.181,21	1.498,06	1.899,90
4	1.204,83	1.528,02	1.937,90
5	1.228,93	1.558,58	1.976,65
6	1.253,51	1.589,75	2.016,19
7	1.278,58	1.621,55	2.056,51
8	1.304,15	1.653,98	2.097,64
9	1.330,23	1.687,06	2.139,59
10	1.356,84	1.720,80	2.182,39
11	1.383,97	1.755,21	2.226,03
12	1.411,65	1.790,32	2.270,55

CATEGORIA D

ADMINISTRADOR
ARQUIVISTA
BIBLIOTECÁRIO
BIOQUÍMICO
ECONOMISTA
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO AGRONOMO
ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGENHEIRO SANITARISTA
FARMACÊUTICO
NUTRICIONISTA
PROFESSOR DE INFORMÁTICA
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	3.279,87	4.159,67	5.275,47
2	3.345,47	4.242,86	5.380,97
3	3.412,38	4.327,72	5.488,59
4	3.480,62	4.414,27	5.598,37
5	3.550,24	4.502,56	5.710,33
6	3.621,24	4.592,61	5.824,54
7	3.693,67	4.684,46	5.941,03
8	3.767,54	4.778,15	6.059,85
9	3.842,89	4.873,71	6.181,05
10	3.919,75	4.971,19	6.304,67
11	3.998,14	5.070,61	6.430,76
12	4.078,11	5.172,02	6.559,38

CATEGORIA E

ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
(CARGA HORÁRIA 30 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	2.522,98	3.199,75	4.058,06
2	2.573,44	3.263,74	4.139,22
3	2.624,91	3.329,02	4.222,00
4	2.677,41	3.395,60	4.306,44
5	2.730,95	3.463,51	4.392,57
6	2.785,57	3.532,78	4.480,42
7	2.841,29	3.603,44	4.570,03
8	2.898,11	3.675,51	4.661,43
9	2.956,07	3.749,02	4.754,66
10	3.015,19	3.824,00	4.849,75
11	3.075,50	3.900,48	4.946,75
12	3.137,01	3.978,49	5.045,68

CATEGORIA F

ASSESSOR JURÍDICO
DENTISTA
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIOLOGO
TÉCNICO DESPORTIVO
(CARGA HORÁRIA 20 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	2.232,84	2.831,78	3.591,38
2	2.277,50	2.888,42	3.663,21
3	2.323,05	2.946,18	3.736,47
4	2.369,51	3.005,11	3.811,20
5	2.416,90	3.065,21	3.887,43
6	2.465,24	3.126,52	3.965,18
7	2.514,54	3.189,05	4.044,48
8	2.564,83	3.252,83	4.125,37
9	2.616,13	3.317,88	4.207,88
10	2.668,45	3.384,24	4.292,04
11	2.721,82	3.451,93	4.377,88
12	2.776,26	3.520,96	4.465,43

CATEGORIA G

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	12.614,89	15.998,73	20.290,26
2	12.867,19	16.318,71	20.696,06
3	13.124,53	16.645,08	21.109,99
4	13.387,02	16.977,98	21.532,19
5	13.654,76	17.317,54	21.962,83
6	13.927,86	17.663,89	22.402,09
7	14.206,42	18.017,17	22.850,13
8	14.490,54	18.377,51	23.307,13
9	14.780,35	18.745,06	23.773,27
10	15.075,96	19.119,96	24.248,74
11	15.377,48	19.502,36	24.733,71
12	15.685,03	19.892,41	25.228,39

CATEGORIA H

MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA
MÉDICO INFECTOLOGISTA
(CARGA HORÁRIA 20 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	8.150,66	10.337,01	13.109,83
2	8.313,67	10.543,75	13.372,02
3	8.479,95	10.754,62	13.639,46
4	8.649,55	10.969,72	13.912,25
5	8.822,54	11.189,11	14.190,50
6	8.998,99	11.412,89	14.474,31
7	9.178,97	11.641,15	14.763,79
8	9.362,55	11.873,97	15.059,07
9	9.549,80	12.111,45	15.360,25
10	9.740,79	12.353,68	15.667,45
11	9.935,61	12.600,75	15.980,80
12	10.134,32	12.852,77	16.300,42

CATEGORIA I

MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
(CARGA HORÁRIA 16 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	5.045,96	6.399,50	8.116,11
2	5.146,88	6.527,49	8.278,43
3	5.249,82	6.658,04	8.444,00
4	5.354,81	6.791,20	8.612,88
5	5.461,91	6.927,02	8.785,14
6	5.571,15	7.065,56	8.960,84
7	5.682,57	7.206,87	9.140,06
8	5.796,22	7.351,01	9.322,86
9	5.912,15	7.498,03	9.509,32
10	6.030,39	7.647,99	9.699,50
11	6.151,00	7.800,95	9.893,49
12	6.274,02	7.956,97	10.091,36

CATEGORIA J

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
(CARGA HORÁRIA 12 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	3.784,23	4.799,32	6.086,70
2	3.859,91	4.895,31	6.208,43
3	3.937,11	4.993,21	6.332,60
4	4.015,86	5.093,08	6.459,25
5	4.096,17	5.194,94	6.588,44
6	4.178,10	5.298,84	6.720,20
7	4.261,66	5.404,81	6.854,61
8	4.346,89	5.512,91	6.991,70
9	4.433,83	5.623,17	7.131,54
10	4.522,51	5.735,63	7.274,17
11	4.612,96	5.850,34	7.419,65
12	4.705,21	5.967,35	7.568,04

CATEGORIA K

MÉDICO OFTALMOLOGISTA
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
(CARGA HORÁRIA 06 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	2.775,27	3.519,71	4.463,85
2	2.830,78	3.590,11	4.553,12
3	2.887,39	3.661,91	4.644,19
4	2.945,14	3.735,15	4.737,07
5	3.004,04	3.809,85	4.831,81
6	3.064,12	3.886,05	4.928,45
7	3.125,40	3.963,77	5.027,02
8	3.187,91	4.043,04	5.127,56
9	3.251,67	4.123,91	5.230,11
10	3.316,70	4.206,38	5.334,71
11	3.383,04	4.290,51	5.441,41
12	3.450,70	4.376,32	5.550,23

CATEGORIA L

MÉDICO AUDITOR
(CARGA HORÁRIA 04 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	2.308,52	2.927,76	3.713,11
2	2.354,69	2.986,32	3.787,37
3	2.401,78	3.046,04	3.863,12
4	2.449,82	3.106,96	3.940,38
5	2.498,82	3.169,10	4.019,19
6	2.548,79	3.232,49	4.099,57
7	2.599,77	3.297,14	4.181,56
8	2.651,76	3.363,08	4.265,20
9	2.704,80	3.430,34	4.350,50
10	2.758,90	3.498,95	4.437,51
11	2.814,07	3.568,92	4.526,26
12	2.870,35	3.640,30	4.616,79

CATEGORIA M

TÉCNICO DE CONTABILIDADE
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	3.279,87	4.159,67	5.275,47
2	3.345,47	4.242,86	5.380,97
3	3.412,38	4.327,72	5.488,59
4	3.480,62	4.414,27	5.598,37
5	3.550,24	4.502,56	5.710,33
6	3.621,24	4.592,61	5.824,54
7	3.693,67	4.684,46	5.941,03
8	3.767,54	4.778,15	6.059,85
9	3.842,89	4.873,71	6.181,05
10	3.919,75	4.971,19	6.304,67
11	3.998,14	5.070,61	6.430,76
12	4.078,11	5.172,02	6.559,38

CATEGORIA N

ARQUITETO URBANISTA
CIENTISTA SOCIAL
CONTADOR
ENGENHEIRO CIVIL
MÉDICO VETERINÁRIO
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	5.045,96	6.399,50	8.116,11
2	5.146,88	6.527,49	8.278,43
3	5.249,82	6.658,04	8.444,00
4	5.354,81	6.791,20	8.612,88
5	5.461,91	6.927,02	8.785,14
6	5.571,15	7.065,56	8.960,84
7	5.682,57	7.206,87	9.140,06
8	5.796,22	7.351,01	9.322,86
9	5.912,15	7.498,03	9.509,32
10	6.030,39	7.647,99	9.699,50
11	6.151,00	7.800,95	9.893,49
12	6.274,02	7.956,97	10.091,36

CATEGORIA O

PROCURADOR JURÍDICO
(CARGA HORÁRIA 40 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	6.622,82	8.399,34	10.652,39
2	6.755,28	8.567,32	10.865,44
3	6.890,38	8.738,67	11.082,75
4	7.028,19	8.913,44	11.304,40
5	7.168,75	9.091,71	11.530,49
6	7.312,13	9.273,55	11.761,10
7	7.458,37	9.459,02	11.996,32
8	7.607,54	9.648,20	12.236,25
9	7.759,69	9.841,16	12.480,97
10	7.914,88	10.037,99	12.730,59
11	8.073,18	10.238,75	12.985,20
12	8.234,64	10.443,52	13.244,91

CATEGORIA P

TÉCNICO EM RAIO X
(CARGA HORÁRIA 20 H/S)

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	2.172,45	2.755,19	3.494,25
2	2.215,90	2.810,30	3.564,13
3	2.260,22	2.866,50	3.635,42
4	2.305,42	2.923,83	3.708,13
5	2.351,53	2.982,31	3.782,29
6	2.398,56	3.041,95	3.857,93
7	2.446,53	3.102,79	3.935,09
8	2.495,46	3.164,85	4.013,79
9	2.545,37	3.228,15	4.094,07
10	2.596,28	3.292,71	4.175,95
11	2.648,20	3.358,56	4.259,47
12	2.701,17	3.425,73	4.344,66